



ARTIGOS**Trabalho escravo: vergonha nacional****Heitor Piedade Jr.***Mestre e Doutor pela
Faculdade de Direito da UFRJ*

Na ordem do dia da consciência cívica nacional, inclusive entre os cardeais do Poder Público, em Brasília, tem-se dentre muitos outros o problema do “trabalho escravo”, herança do Brasil Colônia, perpassando pelos dois períodos imperiais, pela “velha” e “nova” República, até nossos dias, como farta e sobejamente demonstrado pela nossa história política.

Apesar das recomendações da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, das publicações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das normas de nossa Constituição Federal, de 1988, de diplomas infraconstitucionais sobre o trabalho, apesar da previsão legal definida no art. 149 do Código Penal vigente, *in verbis* – “Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão da dívida contraída com o empregador ou preposto”, com pena cominada de dois a oito anos de reclusão, além da pena correspondente à violência, e desdobramentos, em seus dois parágrafos (redação determinada pela Lei 10.803/2.3003), apesar dessas ameaças legais, registram-se hoje, em todo o território nacional, oficialmente, segundo os meios de comunicação, cerca de 159 municípios com trabalhadores em condições de “semiescravidão” ou em total escravidão.

* * *



ARTIGOS**A nova Portaria sobre o Trabalho Escravo**

Salvo melhor juízo, ainda que se considere quase prematura a novel medida do Poder Executivo, a respeito do crime referente ao trabalho escravo Imaginando-se, que os poderes de praxe tenham mais acertada visão, diferente da citada pela mídia, apenas de simplesmente:

“Para agradar a bancada ruralista, o governo edita portaria que dificulta fiscalização e punição de patrões”.

Aguardemos, com o tempo, para ser otimistas!

Tudo está parecendo conflitar o texto da moeda de compra e venda do ‘ganha pão’ dos endereçados, imagine-se, a partir de agora, com a nova proposta trazida pela ‘famosa portaria’.

Com o instrumento ‘legal’ que abre as portas para os ‘gatos’ e os ‘coiotes’ estão sendo repudiados pela Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como o Código Penal e a própria Constituição Federal, a posição do Ministério Público do Trabalho (MPT) a Comissão Pastoral da Terra, inclusive um grande numero de especialistas no assunto. Se sem a presença desses indesejáveis delinquentes, quando da prática da fiscalização, imaginemos com sua presença, participando ativamente no desempenho e no interesse desses indesejáveis coautores da ação criminosa.

* * *

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, para vergonha nossa, o Estado campeão em gerar trabalhadores para esse tipo universalmente criminoso é, exatamente, o meu, o seu, o nosso Estado do Maranhão, hoje com cerca de 43 municípios envolvidos com agenciadores e agenciados.

O Maranhão, com uma história de glórias nas artes, nas letras, no sagrado dever de administrar a *polis*, nos avanços sociais, na luta pelas liberdades em prol do exercício da cidadania, berço de tantas



ARTIGOS

demonstrações históricas de rebeldias e lutas pela justiça social, não deve abrigar em suas fronteiras essa vergonha mundial.

Não valem, com certeza, os argumentos baratos e a desfaçatez de que é um problema regional, de vez que acontece também em estados vizinhos, apontando-se o glorioso e progressista Estado do Piauí, com mais de 40 municípios envolvidos, ou o Pará, com 32, ou Mato Grosso, com 25, e o Tocantins, com 19. Menos ainda pode ser acolhida a falsa justificativa de que os culpados são “os gatos” ou os “coiotes” (apelidos utilizados para os aliciadores e caçadores de roceiros que aceitam o convite para o trabalho a serviço do poder dos senhores das glebas, sob a inocente justificativa de que não têm conhecimento do que se passa em suas terras.

Evidente que tais impudores não podem justificar a responsabilidade civil e penal dos titulares dessas terras, sobretudo, quando se tem conhecimento de que a Secretaria de Inspeção do Trabalho dá conta de que *“os escravos vivem em condições desumanas; de que os animais são mais bem tratados, têm estábulos pintados e arrumados”* e mais *“que o governo financia indiretamente o trabalho escravo”*.

Sabe-se que esses homens e mulheres trabalhadores estão sendo permanentemente ameaçados de morte, trabalham do nascer ao pôr do sol e não são tratados como gente. Não são portadores de Carteira Profissional, sequer registro de nascimento, não recebem salários dignos, não dispõem de moradia decente, não contam com qualquer tipo de assistência social, tornam-se reféns de seus “empregadores”. Recrutados com promessas mirabolantes, e porque precisam, “aceitam” qualquer oferta. Desde o início da viagem para o local de trabalho (escravidão), já passam à condição de devedores, pois a passagem, a alimentação (ração), os instrumentos de trabalho lhes são já debitados antes da chegada ao local do “serviço”. Homens e mulheres mutilados no corpo e na alma carregam suas angústias antes mesmo de iniciar seus trabalhos. Gente abandonada à própria sorte, diante da ganância de outros, esses infelizes não chegam sequer a ser chamados de cidadãos, pois seus exploradores não lhes permitem o exercício desse direito constitucional.



ARTIGOS

Já se fala sobre a expropriação das terras dos responsáveis por essa inominável vergonha. *Videbimus !!!*

Sabe-se que estava tramitando no Congresso Nacional, a passo de tartaruga, mais precisamente na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, uma proposta de Emenda Constitucional (PEC), aguardando parecer do relator da matéria. Até o momento, sabia-se não haver amparo constitucional para tal medida, mas, em boa hora, a referida Comissão de Constituição e Justiça, talvez sensibilizada com o clamor surdo dos pobres vitimizados, ou prevendo o confisco da terra em que for flagrada a exploração do trabalho escravo, há poucos dias, no crepitar do problema da repercussão mundial, aprovou o esperado pleito. Como sabido, a PEC prevê que as glebas expropriadas venham a destinar-se à Reforma Agrária e os beneficiados da terra sejam exatamente os colonos explorados no processo de trabalho escravo. Tem-se notícia, ainda, de que, a partir de agora o texto aprovado pela CCJ será apreciado por uma comissão especial do Congresso Nacional, esperando-se que, com urgência, seja aprovado nas duas Casas do Congresso, na forma da Lei Maior e sancionado pelo Poder Executivo, a exemplo do que ocorreu em 1976 com o advento da Lei 6.368, cumprindo o que determina o art. 243 das Disposições Constitucionais Gerais da Carta Maior, em que *“as glebas de qualquer região do país, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”*.

Enquanto isso não acontecer, resta-nos que a sociedade civil se organize, em apoio ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público Federal e Estadual, legítimos mandatários com incumbência constitucional de *“defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis”*, na expressão do art. 127, da Carta Constitucional vigente, e que esse despudor criminoso seja, com urgência, extirpado de nossos limites, de nossa história, em todo o território nacional.



ARTIGOS

- *O presente texto encontra-se publicado do livro deste autor, intitulado “Reminiscências de uma vida Acadêmica” e lançado ao público em 29 de junho de 2016, pela Letra Capital da Cidade do Rio de Janeiro e relançado pela Academia Vianense de Letras, na cidade de Viana, no Estado do Maranhão, cidade natal deste autor, em 7 de maio, data comemorativa dos duzentos e setenta anos de fundação.*